



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.543/2025

EMENTA: Institui o Programa "Primeiro Negócio", destinado a oferecer auxílio, capacitação e mentoria aos jovens empreendedores no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, por meio de parcerias com Universidades, SEBRAE, associações comerciais e demais entidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui no âmbito do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, o Programa “Primeiro Negócio”, com o objetivo de apoiar jovens empreendedores na abertura e consolidação de seus primeiros empreendimentos.

Art. 2º - O Poder Público, atuará como articulador e incentivador das ações, promovendo parcerias com entidades públicas e privadas, afim de realizar as seguintes ações prioritárias:

- I – Oferta de cursos e oficinas de capacitação em gestão, finanças, marketing digital e inovação;
- II – Orientação Jurídica, Contábil e Administrativa para formalização de empresas;
- III – Mentoria com empresários e profissionais experientes no mercado empresarial;
- IV – Apoio na elaboração de planos de negócio;
- V – Oferecer suporte na obtenção de linhas de crédito específicas para micro e pequenos empreendedores.

Art. 3º - Poderão participar do Programa “Primeiro Negócio” as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Não ocupar emprego, cargo ou função pública;
 - II – Jovens entre 18 anos e 29 anos, residentes no Município;
 - III – Interessados em abrir seu primeiro empreendimento ou que estejam em processo inicial de atividade econômica.
-



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Público Municipal atuará como articulador e incentivador do programa, podendo firmar parcerias públicas e privadas, instituindo programas de capacitação e consultoria em diversos segmentos e incentivando o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Art. 5º - Os projetos e ações destinados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, a fim de garantir a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º - A Administração Pública implementará mecanismos de promoção e divulgação dos produtos originados do Programa "Primeiro Negócio", incentivando a visibilidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos previstos neste projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

